



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 120 - 289 / 2026

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **20/04/2026 14:42:47**
Data / Hora da Ocorrência: **20/04/2026 10:00:00**
Endereço da Ocorrência: **R CAMPOS FILHO, 167 BLOCO 26, AP 204, PARQUE TIJUCA - MARACANAU/CE**
Ponto de Referência: **COND. VIRGILIO TÁVORA II**

Noticiante(s)

Nome: **DEONICE MATIAS DA SILVA**
Nascimento: **02/01/1956** CPF: **399.098.673-20**
RG: **20210284875** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **MULHER CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Possui Etnia Indígena: **NÃO**
Filiação: **MARIA LUIZ MATIAS DA SILVA**
Endereço: **RUA MARIA MASCARENHAS, 648**
Bairro: **PARQUE TIJUCA** CEP:
Município: **MARACANAU/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99105-9500**
Email:

Histórico

Afirma a noticiante que é a proprietária de um imóvel localizado no Condomínio Virgílio Távora II, Parque Tijuca, Rua Campos Filho, 167, BLOCO 26, AP 204; QUE esclarece que não há nenhum morador na mencionada residência, pois a noticiante reside em outro imóvel; QUE tomou conhecimento de que em dezembro de 2025 foi multada pela CAGECE no valor de R\$ 2.380,00, em razão da violação do lacre do hidrômetro do imóvel mencionado; QUE não tem ideia de quem violou o citado lacre, pois como já disse, não morava na mencionada residência; QUE foi orientada pelo PROCON a registrar boletim de ocorrência sobre o aludido fato para fins de anulação da mencionada multa. E NADA MAIS DISSE////////

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA DO 20. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____

TALISMAR MELO ALVES - MAT.: 198244-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

Deonice matias da Silva

VISTO DO(A) DELEGADO(A): _____

FERNANDO MORETTO NACHTIGALL - MAT.: 300575-1-1

Ofício nº 630/26/UN-MTO30/SNC

Fortaleza, 31 de Março de 2026

Ilm^a Sr^a

Deonice Matias da Silva
Rua Campos Filho, Nº 167, Bloco 26, Apartamento 204, Tijuca
Maracanaú - Ceará
Setor: 83 Quadra: 070
Email: brendamiguelgael@gmail.com

Prezada Senhora

Em resposta ao Processo Administrativo nº 1079.000140/2026-77, referente a unidade consumidora localizada no endereço Rua Campos Filho, Nº 167, Bloco 26, Apartamento 204, Tijuca, Maracanaú - Ceará, cadastrada na inscrição 10844406. Informamos o indeferimento da solicitação, pelos fatos que se seguem:

V.S^a teve contrato iniciado com a Companhia em 13/04/2012, de acordo com Atendimento nº 101200106, ficando assim responsável pela titularidade do imóvel a partir desta data.

Conforme entendimento das agências que regulam a prestação de serviços desta Companhia - Resolução Nº 130, da ARCE:

º Capítulo VIII - Do Contrato de Prestação de Serviços:

Artigo 27 - A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Em fiscalização realizada pela equipe de Combate à Perdas na data 01/12/2025, para atender a Ordem de Serviço nº 116473943/Atendimento nº 206729522, a unidade consumidora foi Notificada com Termo de Ocorrência nº 3331159, por intervenção no sistema de abastecimento de água, pois o hidrômetro de nº A24SG0271100 encontrava-se com a cúpula danificada na relojoaria, ou seja, houve uma violação no medidor.

A multa aplicada está em conformidade com os parâmetros definidos pelo Prestador de Serviço, e homologados pela ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará:

* Capítulo XXII - Das Infrações e Sanções aos Usuários:

Artigo 114: Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou

Ofício nº 630/26/UN-MTO30/SNC

Fortaleza, 31 de Março de 2026

esgotamento sanitário;

II - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo.

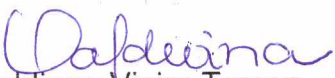
Artigo 115: Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no Art. 114 sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços.


Para solicitar a religação de água, faz-se necessária a regularização do Termo de Ocorrência nº 3331159, no valor de R\$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), não eximindo- o de outros serviços necessários à padronização da ligação, como a substituição do medidor, que poderão ser pagos de forma à vista ou parcelados em qualquer uma das Lojas de Atendimento da Companhia, mediante agendamento pelo site: www.cagece.com.br

O processo mencionado acima será arquivado.

Ficamos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Valdiana Vieira Tomaz
Auxiliar Comercial III
Unidade de Negócio Metropolitana
Oeste


Elias de Brito L de Oliveira
Coordenador Comercial
Unidade de Negócio Metropolitana
Oeste